AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.303.284 - PR (2013/0334365-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	AURÉLIO FONTANA DE PAULI - ESPÓLIO
REPR. POR	:	ROSA MARIA MADER DE PAULI - INVENTARIANTE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	FONTES PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA
ADVOGADO	:	EROS SANTOS CARRILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	ANTÔNIO DE PAULI S/A
ADVOGADO	:	GEORGE BUENO GOMM
INTERES.	:	JACOB BAPTISTA DE PAULI - ESPÓLIO
INTERES.	:	ODETTE NAZARENA DE PAULI BETTEGA - ESPÓLIO
REPR. POR	:	ANTÔNIO CARLOS DE PAULI BETTEGA - HERDEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO E OUTRO(S)
INTERES.	:	RDK - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES.	:	TPI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	:	VALMIR SCHREINER MARAN E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS - DESERÇÃO RECONHECIDA.

INCONFORMISMO DO RÉU

1. Nos termos da Lei nº 11.636/2007 e da Resolução STJ nº 04/2013, que dispõem sobre as custas judiciais devidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, nos processos de competência originária ou recursal, é necessário o recolhimento de custas no ato de interposição de embargos de divergência. Precedentes.

2. Agravo regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 12 de fevereiro de 2014 (Data do Julgamento)

MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO
Presidente

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.303.284 - PR (2013/0334365-0)

AGRAVANTE	:	AURÉLIO FONTANA DE PAULI - ESPÓLIO
REPR. POR	:	ROSA MARIA MADER DE PAULI - INVENTARIANTE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	FONTES PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA
ADVOGADO	:	EROS SANTOS CARRILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	ANTÔNIO DE PAULI S/A
ADVOGADO	:	GEORGE BUENO GOMM
INTERES.	:	JACOB BAPTISTA DE PAULI - ESPÓLIO
INTERES.	:	ODETTE NAZARENA DE PAULI BETTEGA - ESPÓLIO
REPR. POR	:	ANTÔNIO CARLOS DE PAULI BETTEGA - HERDEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO E OUTRO(S)
INTERES.	:	RDK - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES.	:	TPI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	:	VALMIR SCHREINER MARAN E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI:

Trata-se de agravo regimental interposto por AURÉLIO FONTANA DE PAULI - ESPÓLIO, contra decisão proferida pelo ilustre Presidente do Superior Tribunal de Justiça (fl. 1.230, e-STJ), que julgou deserto os embargos de divergência em razão da ausência de pagamento de custas, nos termos da certidão de fl. 1.229, e-STJ.

O agravante alega, em suma, que o recurso não poderia ter sido julgado deserto, pois se tratando de processo eletrônico as custas são dispensadas (fls. 1.234/1.238, e-STJ).

É o relatório.

AgRg nos EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM RESP Nº 1.303.284 - PR (2013/0334365-0)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS - DESERÇÃO RECONHECIDA.

INCONFORMISMO DO RÉU

1. Nos termos da Lei nº 11.636/2007 e da Resolução STJ nº 04/2013, que dispõem sobre as custas judiciais devidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, nos processos de competência originária ou recursal, é necessário o recolhimento de custas no ato de interposição de embargos de divergência. Precedentes.

2. Agravo regimental desprovido.

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator):

O inconformismo não merece prosperar.

1. Com efeito, nos termos da Lei nº 11.636/2007 e da Resolução STJ nº 4/2013, que dispõem sobre as custas judiciais devidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, nos processos de competência originária ou recursal e vigentes na data de apresentação do recurso, **é necessário** o recolhimento de custas na interposição de embargos de divergência.

Confira-se, a propósito, o seguinte precedente da Corte Especial proferida em **situação idêntica** a presente hipótese:

> AGRAVO REGIMENTAL. PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. AUSÊNCIA DO PAGAMENTO DE CUSTAS. DESERÇÃO.
> 1. Nos termos da Lei nº 11.636/2007 e da Resolução STJ nº 4/2013, que dispõem sobre as custas judiciais devidas no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, nos processos de competência originária ou recursal, é necessário o recolhimento de custas na interposição de embargos de divergência. Precedentes.
> 2. Agravo regimental não provido.
> (AgRg nos EREsp 1151336/RS, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, CORTE ESPECIAL, julgado em 16/09/2013, DJe 03/10/2013)

Tal entendimento, aliás, é fruto de sucessivas Resoluções que tratam da

matéria, tendo sido firmada a compreensão no sentido de ser necessário o recolhimento de custas **simultaneamente** à manifestação de embargos de divergência, sob pena de deserção do recurso.

Nesse sentido:

> PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. CUSTAS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DESERÇÃO.
> 1. A comprovação do recolhimento das custas de preparo dos Embargos de Divergência no STJ deve ser feita no respectivo ato de interposição, sob pena de deserção.
> 2. Embargos de Divergência não conhecidos.
> (EAg 1380040/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, CORTE ESPECIAL, julgado em 02/10/2013, DJe 30/10/2013)
>
> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. CUSTAS JUDICIAIS. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. DESERÇÃO.
> 1. Interposto o recurso sem a observância das normas referentes ao preparo (CPC, art. 511; Lei 11.636/2007; Res. STJ 4/2013), o reconhecimento da deserção é medida que se impõe.
> 2. Agravo regimental a que se nega provimento.
> (AgRg nos EAREsp 172.168/SP, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 14/08/2013, DJe 27/08/2013)

2. Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
SEGUNDA SEÇÃO

Número Registro: 2013/0334365-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg nos EREsp 1.303.284 / PR**

Números Origem: 201200066915 4722843 472284304 472284305 472284306

EM MESA JULGADO: 12/02/2014

Relator
Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO

Subprocurador-Geral da República
Exmo. Sr. Dr. PEDRO HENRIQUE TÁVORA NIESS

Secretária
Bela. ANA ELISA DE ALMEIDA KIRJNER

AUTUAÇÃO

EMBARGANTE	:	AURÉLIO FONTANA DE PAULI - ESPÓLIO
REPR. POR	:	ROSA MARIA MADER DE PAULI - INVENTARIANTE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE E OUTRO(S)
EMBARGADO	:	FONTES PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA
ADVOGADO	:	EROS SANTOS CARRILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO	:	ANTÔNIO DE PAULI S/A
ADVOGADO	:	GEORGE BUENO GOMM
INTERES.	:	JACOB BAPTISTA DE PAULI - ESPÓLIO
INTERES.	:	ODETTE NAZARENA DE PAULI BETTEGA - ESPÓLIO
REPR. POR	:	ANTÔNIO CARLOS DE PAULI BETTEGA - HERDEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO E OUTRO(S)
INTERES.	:	RDK - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES.	:	TPI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	:	VALMIR SCHREINER MARAN E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Sociedade - Dissolução

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	:	AURÉLIO FONTANA DE PAULI - ESPÓLIO
REPR. POR	:	ROSA MARIA MADER DE PAULI - INVENTARIANTE
ADVOGADO	:	ANTÔNIO FRANCISCO CORRÊA ATHAYDE E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	FONTES PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO LTDA
ADVOGADO	:	EROS SANTOS CARRILHO E OUTRO(S)
AGRAVADO	:	ANTÔNIO DE PAULI S/A
ADVOGADO	:	GEORGE BUENO GOMM
INTERES.	:	JACOB BAPTISTA DE PAULI - ESPÓLIO
INTERES.	:	ODETTE NAZARENA DE PAULI BETTEGA - ESPÓLIO

REPR. POR	:	ANTÔNIO CARLOS DE PAULI BETTEGA - HERDEIRO E OUTROS
ADVOGADO	:	JOAQUIM MUNHOZ DE MELLO E OUTRO(S)
INTERES.	:	RDK - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
INTERES.	:	TPI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	:	VALMIR SCHREINER MARAN E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEGUNDA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Seção, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Maria Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.